



Senado Federal
Gabinete do Senador Giordano

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 11, de 2022)



Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 11, de 2022:

“Art. 1º

‘Art. 198.

.....

.

§ 12º Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito privado e direito público, sendo, em relação aos governos municipais, custeados integralmente pela União, através de repasses mensais para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes ao valor nominal do piso em vigor no exercício.

§ 13º Os recursos que serão destinados aos governos municipais para o pagamento dos pisos salariais de que trata o § 12º serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria exclusiva.

§ 14º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12º, elaborarão ou adequarão os respectivos planos de carreiras de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.’ (NR) “

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que os profissionais de enfermagem devem ser adequadamente remunerados dada a complexidade e a importância de suas atribuições. Contudo, é preciso assegurar que a instituição de novos pisos salariais não implique a criação de nova despesa aos municípios sem a correspondente fonte de custeio, para não fragilizar ainda mais as finanças municipais.

Para tanto, proponho que a União arque com a totalidade dos pisos salariais dos servidores públicos municipais que atuam como enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Igualmente ofereço a solução de que a União repasse mensalmente aos municípios os recursos financeiros para saldar os pisos salariais.

De igual forma, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) defende que a União auxilie os municípios no custeio do piso salarial nacional para Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares em Enfermagem e parteiras. Os valores mensais devem ser repassados pela União, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde do ente federado. É importante chamar a atenção para a responsabilização tripartite na saúde e para o papel relevante que a União desempenha na manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Defende-se, portanto, que este Congresso atue com o mesmo entendimento firmado quando da aprovação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE), cujo custeio é de corresponsabilidade da União, que realiza repasse equivalente a 100% deste piso para os municípios. Portanto, é justo conceder aos Enfermeiros e aos outros profissionais da área uma espécie de isonomia, garantindo que o piso aprovado possa ser efetivamente pago pelos Entes municipais, cujos os profissionais da Enfermagem atuam prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) associadas ao cuidado primário e à vigilância em saúde. Em 2021, segundo registros do DataSus, os profissionais sob gestão municipal somavam 747.756 ocupações.

Conclui-se assim que esta casa legislativa deve respeitar o Pacto Federativo e proceda com o Piso Nacional da Enfermagem para os profissionais que atuem sob a gestão dos municípios, no mesmo sentido da determinação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, ou seja, deliberando que a União transfira aos municípios o valor equivalente ao piso definido, restando aos municípios às despesas relativas aos encargos trabalhistas.

Ciente de que os aprimoramentos sugeridos à Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2022, conciliam o respeito ao pacto federativo com a valorização remuneratória de profissionais imprescindíveis à prestação de serviços de alta qualidade à população brasileira, peço o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda.



Sala das Sessões,

Senador GIORDANO



SF/22406.02415-40